



PORTARIA Nº 719, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a implantação da Política de Saúde para a População do Campo, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo da Terra com a finalidade de:

- I - acompanhar a implantação da Política de Saúde para a População do Campo e detalhar as ações a serem implementadas;
- II - monitorar os acordos das pautas de reivindicações negociadas com os movimentos sociais organizados no campo;
- III - encaminhar demandas junto às respectivas secretarias e órgãos e,
- IV - participar das iniciativas intersetoriais relacionadas à saúde da população do campo.

Art. 2º O Grupo da Terra será constituído pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I - dois Representantes da Secretaria Executiva;
- II - um Representante da Fundação Nacional de Saúde;
- III - dois Representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde;
- IV - quatro Representantes da Secretaria de Atenção à Saúde;
- V - dois Representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- VI - um Representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
- VII - um Representante da Fundação Oswaldo Cruz;
- VIII - um Representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- IX - um Representante da Secretaria de Gestão Participativa; e
- X - Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada:
 - a) dois representantes de entidades representativas dos agricultores familiares ou dos assentados da reforma agrária - CONTAG e MST;
 - b) dois representantes das mulheres trabalhadoras rurais - MMC e Margaridas;
 - c) um representante de comunidades remanescentes de quilombos - CONAQ;
 - d) um representante da Pastoral da Terra; e
 - e) um representante do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Os trabalhos do Grupo da Terra serão coordenados por representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os nomes dos representantes titulares e suplentes deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º São convidados a participar das reuniões em caráter permanente o Presidente do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, ou seu representante.

§ 4º O Grupo da Terra poderá constituir comissões e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário sobre temas específicos.

§ 5º O Grupo da Terra poderá, caso necessário, convidar técnicos de outras secretarias e órgãos do Ministério da Saúde, assim como técnicos de notório saber para prestar assessoria a atividades específicas.

Art. 3º Definir que o funcionamento do Grupo da Terra dar-se-á mediante reuniões bimensais, cabendo aos representantes do tório da Saúde reunirem-se mensalmente para encaminhar as demandas.

Art. 4º Definir que na primeira reunião do Grupo da Terra será elaborado seu Regimento Interno e Cronograma de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA